

## PARECER JURÍDICO Nº 104/2022



**Processo Administrativo nº 028/2022**

**Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022**

**Requisição:** Setor de Licitações.

### **1. Relatório**

O presente procedimento tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços hospitalares, com prioridade na contratação de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades privadas sem fins lucrativos, para a realização de cirurgias eletivas, de média e alta complexidade, que serão ofertadas aos pacientes dos 27 municípios consorciados à Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) por um período inicial de 12 (doze) meses.

O procedimento é composto por um único volume, que conta atualmente com **293** (duzentas e noventa e três) folhas, e foram encaminhados a esta unidade jurídica para análise da minuta do edital e respectivo contrato administrativo em **30/08/2022**, nos termos do que consta junto ao parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações.

É o sucinto relatório. Passa-se a opinar.

### **2. Fundamentação**

Através do Parecer Jurídico nº 103/2022 solicitei que fossem procedidas algumas alterações na minuta do edital e seus anexos, de modo que houve o retorno dos autos para nova análise.

Houve a consignação da necessidade de apresentação de alvará de licença de localização atualizado; de declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde (SUS); a indicação de que os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e o estabelecimento de critérios de controle e avaliação descritos de forma clara, para que não restem dúvidas por parte dos prestadores, conforme se vê da análise dos documentos encaminhados.

Quanto a minuta contratual verifica-se que a maioria das recomendações apresentadas anteriormente foram atendidas, com exceção da seguinte:

*Antonio M. G.*



- a) **Cláusula 10.10 do termo de referência** – adeque-se o texto, vez que não há subitem anterior (10.11);

Quanto ao instrumento contratual, a maioria das recomendações igualmente fora observada, com exceção das seguintes:

- a) Necessidade de identificação do prestador pelo código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b) **Cláusula décima quinta, parágrafo décimo** – adeque-se o texto, vez que não há subitem anterior (10.11);

Por derradeiro, feitas as devidas considerações "*Sempre que cabível, as sugestões apresentadas pela Assessoria Jurídica devem ser atendidas, observando o contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93*" (TCU – Acórdão 1.613/2004 – Segunda Câmara).

### 3. Conclusão

Em face do exposto, dadas as razões apresentadas neste parecer após a correção dos apontamentos mencionados acima, e por se tratarem de coisas simples, **APROVO** a minuta do edital e seus anexos (**fls. 236/293**), dispensando o retorno dos autos para nova análise.

Francisco Beltrão/PR, 31 de agosto de 2022.

*Everton R. Guimarães*

Everton Renato Guimarães

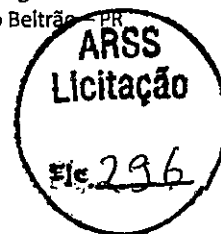
OAB/PR nº 57.754

**CHAMAMENTO PUBLICO 04/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 28/2022**

**Lei nº 8.666/93**

**DATA DE ABERTURA: 01/09/2022**

**HORÁRIO: 09h00min**



**LOCAL: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.**

**Rodovia Contorno Vítório Traiano, 501, bairro Água Branca, Francisco Beltrão/PR.**

A Associação Regional de Saúde do Sudoeste, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 069/2022, de 28 de junho de 2022, com a devida autorização expedida pela Coordenação Geral da ARSS, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao Chamamento Público, conforme objeto especificado abaixo, a partir do dia **01 de setembro de 2022**, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, na Associação Regional de Saúde do Sudoeste, junto ao setor de licitações, sito a Rodovia Contorno Vítório Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** O presente Chamamento Público tem por objeto **credenciamento de pessoas jurídicas da área médica para realização procedimentos cirúrgicos e tratamentos em diversas especialidades, hospitalares e ambulatoriais, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS dos 27 (vinte e sete) municípios consorciados a Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

**1.2** O Regime de Execução se dará por Empreitada por Preço Unitário conforme disposto no art. 6º, VIII, alínea “a” da Lei 8.666/1993;

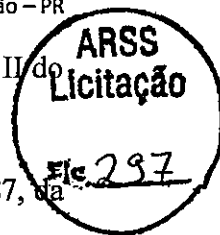
**1.3** Os serviços, objeto deste Edital, tabela Anexo II, serão realizados no endereço da empresa credenciada, e o agendamento e o encaminhamento dos pacientes se darão nas unidades SUS dos Municípios consorciados por sistema online.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Entidade para o exercício do ano corrente na classificação abaixo:

<b>Conta</b>	<b>Órgão/Unidad e</b>	<b>Funcional Programática</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte</b>
47	14006	10.302.1.2.5	3.3.90.39.00	001

## **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**



3.1 Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no Anexo II do presente edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento;

3.2 Não poderão participar do credenciamento:

a) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

b) Profissionais pertencentes ao quadro permanente da ARSS;

c) O profissional que for servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

d) Pessoas físicas, sem empresa constituída;

3.3 A participação terá preferência seguindo a ordem: entidades filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos, e por fim entidades privadas;

3.4 Para o rateio da necessidade da prestação do serviço a Comissão de Credenciamento priorizará as entidades filantrópicas até o limite de sua capacidade, na sequência, da mesma forma, as entidades privadas sem fins lucrativos e finalmente as entidades privadas com fins lucrativos.

#### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do ARSS;

b) O credenciamento de pessoas físicas;

4.2 A ARSS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.3 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4.4 A quantidade de procedimentos realizados ao mês, será dividido pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados no presente procedimento, de acordo com o consignado por ocasião da cláusula 3.4 do edital;

4.5 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

4.6 Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado;

4.7 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

4.8 Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

#### 5. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

5.1 Com base no art. 25, *caput*, da Lei de Licitações, far-se-á o presente chamamento público por meio de inexigibilidade de licitação, pois é de interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes preste os serviços em questão, no intuito de proporcionar o melhor e mais célere atendimento à população.

## 6. DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO

6.1 Deste chamamento público resultarão empresas classificadas, que firmarão contratos com a Associação Regional de Saúde do Sudoeste, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame;

6.2 As empresas interessadas, poderão se credenciar a qualquer tempo na vigência deste chamamento público.

## 7. DA RETIRADA DO EDITAL

7.1 Os interessados em participar do presente chamamento público, poderão obter o edital completo e seus anexos nas dependências da ARSS, junto ao Departamento de Licitações, ou ainda, solicitar via e-mail: [licita@arssparana.org](mailto:licita@arssparana.org) ou pelo Fone (46) 3520-0918.

## 8 - DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

### 8.1 Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, caso haja, a última alteração contratual consolidada;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, ou empresa;
- f) Licença Sanitária;
- g) Alvará de Funcionamento atualizado;
- h) Comprovante de cadastro junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para realização dos itens que a empresa irá se credenciar;
- i) Atestado de registro e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, para os hospitais filantrópicos sem fins lucrativos;
- j) Cópia autenticada de Ata de Posse da Diretoria atual, registrado em cartório de registro de pessoa jurídica, cópia autenticada do recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda referente ao último exercício devida, comprovação da Declaração de Utilidade Pública ou da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nas seguintes opções: federal, estadual ou municipal, para hospitais privados sem fins lucrativos;

### 8.2 Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e

Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Estaduais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União);

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### 8.3 Das declarações, deverá apresentar:

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar, conforme anexo IV;

b) Declaração de não utilização de trabalho de menores, conforme Anexo V;

c) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme Anexo VI;

d) A lista contendo todos os exames/procedimentos/cirurgias a serem realizados pela empresa, conforme anexo VII;

e) Requerimento para inscrição no credenciamento de pessoa jurídica, conforme anexo VIII;

f) Dados da conta bancária para fins de pagamentos, conforme anexo IX;

g) Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação, conforme anexo X;

h) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o profissional - médico responsável pela prestação dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante, anexo XI;

i) As empresas interessadas na prestação de serviços, cujos procedimentos e exames não sejam obrigatoriamente executados por profissionais da área médica, tais como: exames de análises clínicas, aparelhos de amplificação sonora e confecção de óculos, deverão apresentar na Declaração do subitem anterior devidamente assinada pelos profissionais habilitados para tais serviços;

j) Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional, elencado no subitem “h”, e a proponente, podendo ser através de contrato de Prestação de Serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

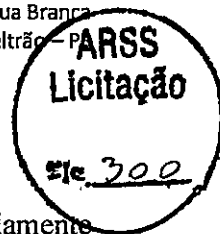
k) Prova de inscrição ou registro no CRM – Conselho Regional de Medicina ou no Conselho profissional da classe, quando procedimentos não exclusivos para prestação por profissionais médicos;

l) Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde (SUS), anexo XIII.

### 8.4 Do profissional indicado pela empresa para credenciamento:

a) Diploma do Profissional indicado no Anexo XI;

b) Título de Especialista do Profissional indicado no Anexo XI ou Título de Pós-graduação na



Especialidade, para prestação de serviços médicos;

c) Cópia da Carteira Profissional emitida pelo respectivo conselho de classe;

### 8.5 – Disposições Gerais referentes aos documentos:

a) Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou fotocópias, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor da ARSS, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis;

b) Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento;

c) Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema;

d) A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, podendo o interessado a qualquer tempo apresentar os documentos faltantes para habilitação no presente procedimento;

e) A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante;

f) A ARSS reserva o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento;

g) Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária;

h) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a entrega dos documentos. Prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de negativa. Eventual interposição de recurso não suspenderá o prazo supracitado;

i) O envelope contendo a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROONENTE:
REPRESENTANTE LEGAL:
TELEFONE:
E-MAIL:
ENDEREÇO:

## 9. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 A qualquer momento, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, devendo a administração responder em 03 (três) dias úteis;

9.2 Os pedidos de esclarecimentos, dúvidas ou informações, deverão ser encaminhados por escrito, devendo ser protocolados junto a ARSS, deverá constar no documento endereço residencial e/ ou comercial, número de telefone e fax, para onde devem ser enviados os esclarecimentos solicitados;

9.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Chamamento Público. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame;

9.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório.

## 10. DOS RECURSOS

10.1 Declarados os credenciados, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimados para contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação;

10.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no departamento de Licitação da Associação Regional de Saúde do Sudoeste;

10.5 Decididos os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto;

10.6 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias, no caso de não cumprimento com o prazo estabelecido será aplicada multa no valor R\$ 500,00 de (Quinhentos Reais);

10.7 Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:

I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Anulação ou revogação da licitação;

b) Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

10.8 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 10.9 da Lei nº 8.666/93);

10.9 Os recursos, impugnações e contrarrazões interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

## 11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Homologado o certame e adjudicado o objeto do presente chamamento, a ARSS convocará o adjudicatário para assinar o respectivo contrato em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

11.2 A ARSS poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar parcial ou totalmente o Chamamento, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É facultada a ARSS solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação;

12.2 Reserva-se a ARSS, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte;

12.3 A proponente assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar para a ARSS, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Consórcio de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

12.4 Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada;

12.5 Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, à Rodovia Contorno Vitório Traiano, 501, Água Branca, em Francisco Beltrão PR. Fone (046) 3520-0900, CEP 85.601-970;

12.6 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

## 13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Tabela de Procedimentos Cirúrgicos;

Anexo III - Minuta Contratual;

Anexo IV - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar

Anexo V - Declaração de não utilização de trabalho de menor;

Anexo VI - Declaração de Idoneidade;

Anexo VII - Lista de Procedimentos e Exames a Serem Realizados;

Anexo VIII - Requerimento de Credenciamento;

Anexo IX - Informe de dados bancários Pessoa Jurídica para fins de pagamento

Anexo X - Declaração de Cumprimento de Habilitação;

Anexo XI - Declaração de Responsabilidade Técnica;

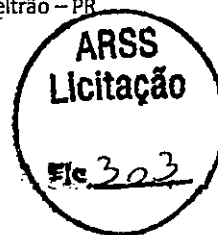
# ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone (46) 3520-0918  
Rod. Contorno Vitório Traiano, 501, bairro Água Branca  
CEP 85.601-970 - Francisco Beltrão - PR

Anexo XII - Modelo de Espelho de Cirurgia Eletiva;

Anexo XIII- Declaração de não Exercício de Cargo no Sistema Único de Saúde.



Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2022.

ELOISA  
CRISTINA  
FAVARO  
07529623966  
Eloisa Cristina Favaro  
Vice- Presidente da CPL

